



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 010/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,  
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A  
**JEAN CARLO AGOSTINI.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na **Rua José Filho dos Santos Reis (25º Rua), nº 457, BAIRRO Bom Remédio, NESTA CIDADE DE ITAITUBA. ESTADO DO PARÁ, Distrito: 01, Setor: 04, Quadra: 138, Lote: 0165, Unidade: 001, Cadastro: 17406, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 8 metros de frente, 30 metros na lateral direita, 30 metros na lateral esquerda e 8 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada de 240 metros quadrados**, limitando-se pela frente com Rua José Filho dos Santos Reis (25º Rua); lado direito com o Lote 0204 - Maria de Lourdes Vieira Silva; lado esquerdo com o Lote 0165 – Patrícia Pereira Rodrigues; pelos fundos com o Lote 0259 – Marcos Holandas Rodrigues da Silva, em favor de **JEAN CARLO AGOSTINI**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100011278/2023**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DO PARÁ, em 12 de março de 2024.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente